

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 15 do Projeto a seguinte redação:

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas na forma da lei, vedada a cobrança de taxa de matrícula ou qualquer outro encargo

JUSTIFICAÇÃO

O material didático que pode ser livros ou sistemas de ensino apostilado (Expoente, Positivo, Anglo...) não são incluídos nas planilhas de custos das mensalidades do Ensino Básico.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE